

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA-LISBOA

E

ASSOCIAÇÃO DE INTERNOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR DA ZONA NORTE

Considerando ser do interesse de ambas as instituições o estabelecimento de cooperação em vários domínios da sua atividade no sentido da prossecução das suas finalidades institucionais e considerando que da colaboração entre as partes resultará a valorização de iniciativas de comum interesse.

É estabelecido o presente Protocolo de Cooperação entre os outorgantes:

Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Lisboa, adiante designada por ESSCVP-Lisboa, ou primeiro outorgante, com sede na Avenida de Ceuta, n.º1, 1300-125 Lisboa, com o número de identificação fiscal 500 745 749, representada pela Presidente do Conselho de Direção, Professora Doutora Marta Gibert Aires de Sousa.

E

Associação de Internos de Medicina Geral e Familiar da Zona Norte, adiante designada por AIMGFZN, ou segundo outorgante, com sede na Rua Álvaro Rodrigues, n.º 49, 4100-040, Porto, com o número de identificação fiscal 513 444 890, representada pela Presidente da Direção, Dr.ª Joana Gomes da Silva.

Considerando que:

- A AIMGFZN é uma associação sem fins lucrativos que abrange a área geográfica correspondente à ARS Norte, que se assume como uma associação independente, autónoma e não possuindo qualquer cariz político. Atualmente, abrange um universo de 867 Internos de Formação Específica em Medicina Geral e Familiar (MGF), sendo as

suas ações acessíveis por Internos de Formação Específica extra-MGF e/ou extra-ARS Norte.

- A AIMGFZN procura uma ligação de proximidade entre os médicos internos, promovendo a defesa e uniformização do Internato, com recurso à descentralização e equidade de oportunidades formativas em toda a Região Norte, salientando-se os quatro pilares/apoios essenciais do Planeamento Estratégico da AIMGFZN para o biénio 2022-2023: descentralização, unificação, inovação e sustentabilidade.
- A AIMGFZN visa contribuir para uma melhor formação no Internato de Medicina Geral e Familiar e para a melhoria efetiva da qualidade dos cuidados de saúde prestados à população portuguesa: promovendo e/ou incentivando a realização de ações formativas relacionadas com MGF; colaborando com outras instituições, oficiais ou não, em iniciativas de estudo, investigação e promoção de saúde; estabelecendo relações com as suas congéneres nacionais e internacionais, procurando estabelecer um intercâmbio de conhecimentos e experiências.
- A AIMGFZN defende a formação contínua como um princípio fundamental para a prática de uma Medicina Geral e Familiar plena, surgindo, assim, o estabelecimento de parcerias/sinergias com instituições de relevo da área formativa como uma ação imperativa.
- A ESSCVP-Lisboa é uma instituição de referência na formação de profissionais da área da Saúde, visando a prestação de serviços de excelência assim como divulgação de conhecimento científico.
- Enquanto instituição de ensino superior, a ESSCVP-Lisboa tem como missão a qualificação de alto nível dos seus estudantes, a produção e difusão do conhecimento, a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, bem como a colaboração interinstitucional e com a comunidade num quadro de referência nacional e internacional.

é celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente protocolo tem por objetivo promover a realização de iniciativas que aprofundem a cooperação em áreas de interesse comum para as partes Outorgantes.

Cláusula Segunda

(Objetivos e modalidades)

A colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo será estabelecida em domínios de interesse para ambas as partes, numa perspetiva de valorização recíproca, nomeadamente nos domínios do ensino, da investigação, da prestação de serviços, de projetos e da realização de estágios curriculares/profissionais. Os dois outorgantes desenvolverão formação avançada na área da Saúde Familiar de acordo com as especificidades das áreas de ensino do primeiro outorgante.

Cláusula Terceira

(Obrigações do primeiro outorgante)

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o primeiro outorgante compromete-se a:

1. Assumir uma atitude proativa e acessível, possibilitando o agendamento de reuniões com o segundo outorgante, visando a delineação de um caminho conjunto e sinérgico em prol da valorização de ambas as partes outorgantes.
2. Cumprir os requisitos científicos, técnicos e de calendarização estipulados para cada parecer solicitado pelo primeiro outorgante e para cada uma das propostas de intervenção ou projetos apresentados pelo segundo outorgante.
3. Colaborar de forma ativa, sempre que possível, em iniciativas extra-formação que visem a valorização curricular e formativa e o percurso do Interno de Formação Específica em Medicina Geral e Familiar;
4. Autorizar que o primeiro outorgante publique o logótipo do segundo outorgante nas suas redes sociais e *website*, nos sítios destinados à divulgação de “parcerias”.

5. Concederá desconto nas seguintes ações formativas:
 - a. 10% em 2 vagas de pós graduação/ano;
 - b. 10% em cursos de ITLS e de SAV desde que se cumpra a inscrição por grupos de 6 e 4 formandos respetivamente.

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o segundo outorgante compromete-se a:

1. Agendar, no início do mandato, reunião protocolar de forma a apresentar a Direção, o Plano de Atividades e o Planeamento Estratégico da AIMGFZN para o devido biénio;
2. Divulgar as ações formativas do primeiro outorgante com importância para a valorização curricular e formativa dos Internos de Formação Específica em Medicina Geral e Familiar da Zona Norte.
3. Analisar propostas de intervenção ou projetos apresentados pelo primeiro outorgante avaliando a sua necessidade, pertinência e enquadramento no Plano de Atividades e Planeamento Estratégico para o devido biénio;
4. Propor a realização de iniciativas ou projetos que assumam preponderante importância em áreas de interesse comum para ambos os outorgantes, como por exemplo, realização de *webinars*.

Cláusula Quinta

(Vigência, revogação, resolução e casos omissos)

- 1 - O presente protocolo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.
- 2 - Apesar de se estabelecer o presente protocolo por tempo indeterminado, é altamente recomendável a sua revisão no início de cada mandato da AIMGFZN (a cada 2 anos) ou em caso de alteração dos representantes da ESSCVP-Lisboa.

3 – O protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.

4 – Em caso de revogação ou rescisão do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos Acordos Específicos entretanto celebrados.

5 – Qualquer aspeto omissos neste Protocolo ou dos acordos a celebrar será regulamentado por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

A Presidente da AIMGFZN e a Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa poderão, sempre que tal se justificar, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução de acordos específicos celebrados ao abrigo do presente clausulado.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Marta Gibert Aires de Sousa
(Presidente do Conselho de Direção da
ESSCVP-Lisboa)

Joana Gomes da Silva
(Presidente da Direção)